



RESIDÊNCIA SÉNIOR S. ROSENDO



REGULAMENTO INTERNO

Santo Tirso, 2014

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I Âmbito de Aplicação

1. A CERLAR Serviços de Geriatria Lda, é uma sociedade por quotas.
2. A CERLAR é proprietária da estrutura Residência Sênior S. Rosendo sita na Rua do Juncal, 77, 4780-198 Santo Tirso.
3. A Residência Sênior S. Rosendo está licenciada para a prestação de cuidados a pessoas idosas, ao nível do alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente e visa proporcionar o bem-estar e o desenvolvimento integral do residente no domínio físico, afetivo e intelectual.
4. Rege-se pelas normas que a seguir se enumeram.

NORMA II Legislação Aplicável

1. O presente regulamento é elaborado ao abrigo da legislação em vigor e de acordo com as orientações técnicas para a valência de Lar de idosos, designadamente:
 - a) Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 de Fevereiro;
 - b) Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio;
 - c) Guião Técnico aprovado por Despacho SEIS em 29 de Novembro de 1996.
 - d) Despacho n.º 7837/2002 (2.ª série).
 - e) Decreto-lei 99/2011 de 28 de Setembro
 - f) Portaria 67/2012 de 21 de Março.

REGULAMENTO INTERNO

DATA: 26-08-2014

REVISÃO: 00

NORMA III **Objetivos do Regulamento**

O presente Regulamento Interno visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Residência Sênior S. Rosendo;
- c) Promover a participação ativa dos utentes e seus familiares ao nível da gestão dos serviços prestados.

NORMA IV **Objetivos da Resposta Social**

Os objetivos da Residência Sênior S. Rosendo são:

- a) Prestar serviços que satisfaçam as necessidades básicas do utente, proporcionando-lhe serviços indispensáveis para o seu bem-estar;
- b) Garantir ao utente o bem-estar físico, mental, emocional, social e moral, promovendo a sua qualidade de vida;
- c) Fomentar relações interpessoais entre os idosos e destes com outros grupos etários, a fim de evitar o isolamento;
- d) Criar condições que permitam preservar a sociabilidade dos utentes e incentivar as relações familiares e intergeracionais;
- e) Contribuir para um envelhecimento bem-sucedido, estabilizando ou retardando o processo de envelhecimento, através da promoção ou manutenção da autonomia dos idosos.
- f) Apoiar na reformulação e continuidade do projeto de vida do utente.

NORMA V **Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas**

1. A Residência Sênior S. Rosendo assegura a prestação dos seguintes serviços:

- a) Alojamento com caráter permanente ou temporário;
- b) Refeições adequadas à situação clínica e apoio na alimentação;

REGULAMENTO INTERNO

DATA: 26-08-2014

REVISÃO: 00

- c) Tratamento e lavagem da roupa, com exceção da que exija tratamento especial;
- d) Cuidados de higiene pessoal e de conforto, quando impossibilitados de os realizar por si próprios e utilização dos respetivos produtos em uso no Residência Sênior S. Rosendo;
- e) Consultas de clínica geral e familiar, medicina dentária e administração da terapêutica;
- f) Cuidados de enfermagem;
- g) Possibilidade de aceder a outros cuidados de saúde mediante marcação prévia e assunção dos respetivos custos;
- h) Assistência espiritual e religiosa de acordo com a vontade expressa do utente e utilização do espaço da capela;
- i) Serviço de barbearia, nos dias e horas para isso estabelecido;
- j) Utilização do ginásio e respetivo equipamento;
- k) Atividades de animação sociocultural, recreativas e ocupacionais;
- l) Vigilância permanente.

2. A Residência Sênior S. Rosendo assegura ainda as seguintes atividades:

- a) Animação física e motora (ginástica, dança, caminhadas, motricidade fina e grossa);
- b) Animação através de trabalhos manuais e de expressão plástica (pinturas, desenhos, bordados);
- c) Animação através da expressão e da comunicação (música, leitura, expressão dramática);
- d) Animação promotora do desenvolvimento pessoal e social (autoconhecimento, histórias de vida, dinâmicas de grupo);
- e) Animação lúdica (festas e passeios);
- f) Atividades intergeracionais (convívios com crianças e jovens);
- g) Atividades interinstitucionais;
- h) Assistência religiosa de acordo com a vontade expressa do utente.

CAPÍTULO II

REGULAMENTO INTERNO

DATA: 26-08-2014

REVISÃO: 00

PROCESSO DE ADMISSÃO

NORMA VI

Condições de Admissão

São condições de admissão na Residência Sênior S. Rosendo:

1. Pessoas de 65 e mais anos;
2. Pessoas de idade inferior a 65 anos em condições excepcionais, a considerar caso a caso;
3. Vontade expressa do candidato a residente em ser admitido, ou, quando impossibilitado, de familiar ou pessoa da sua confiança;
4. Não sofrer de doença infetocontagiosa ou outra que perturbe o regular funcionamento da Residência Sênior S. Rosendo.

NORMA VII

Candidatura

1. Para efeitos de admissão, o candidato a utente, deverá proceder ao preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo individual do utente, devendo fazer prova das declarações prestadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- a) Cartão de cidadão e/ou bilhete de identidade do candidato a utente e de familiar ou pessoa da sua confiança, quando necessário;
- b) Cartão de contribuinte, na ausência de cartão de cidadão do candidato a utente e de familiar ou pessoa da sua confiança, quando necessário;
- c) Cartão de beneficiário da segurança social do candidato a utente;
- d) Cartão de utente do serviço de saúde ou subsistema a que o candidato a utente pertença;
- e) Boletim de vacinas e relatório médico, comprovativo da situação clínica do candidato a utente;
- f) Uma fotografia tipo passe.

2. Em caso de admissão urgente, devidamente comprovada e autorizada pelo Conselho de Gerência pode ser dispensada a apresentação de candidatura e

REGULAMENTO INTERNO

DATA: 26-08-2014

REVISÃO: 00

respetivos documentos, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados e documentação em falta.

NORMA VIII **Admissão**

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo Diretor Técnico, a quem compete apresentar e submeter ao Conselho de Gerência a decisão sobre a matéria.

2. Da decisão será dado conhecimento ao candidato a utente, no prazo de três dias.

3. No ato da admissão é definida a modalidade do serviço pretendido, sendo que pode optar, pela Garantia de Utilização Vitalícia (GUV), Garantia de Utilização Periódica (GUP) e Garantia de Utilização Ocasional (GUO).

a) A GUV consiste na possibilidade de o candidato a utente, poder usufruir de um espaço de alojamento durante toda a vida, mediante o pagamento de um montante inicial que lhe concede esse direito e do pagamento de uma prestação mensal pelos serviços prestados.

b) A GUP consiste na utilização do espaço, por períodos de 6 meses, renováveis ou não, mediante o pagamento de uma prestação mensal pelos serviços prestados.

c) A GUO consiste na utilização do espaço por períodos de dias, fins-de-semana e férias, mediante o pagamento de uma prestação de acordo com a tabela estabelecida para o efeito.

d) O valor da GUV é definido em função da idade do candidato a utente:

IDADE	TIPOLOGIA DE QUARTO	
	INDIVIDUAL	DUPLO
65 – 75 Anos	20.000€	15.000€
76 – 85 Anos	17.500€	12.500€
>86 Anos	12.500€	7.500€

REGULAMENTO INTERNO

DATA: 26-08-2014

REVISÃO: 00

e) Na situação de casal em quarto duplo o utente mais velho tem um desconto de 50% sobre o valor da GUV.

f) O valor da prestação mensal da GUP é calculado em função do grau de dependência do candidato a utente e tipo de quarto e é;

GRAU DE DEPENDÊNCIA	TIPOLOGIA DE QUARTO	
	INDIVIDUAL	DUPLO
>75 Pontos	1.350,00€	1.250,00€
25-75 Pontos	1.450,00€	1.350,00€
<25 Pontos	1.550,00€	1.450,00€

g) O valor da prestação mensal da GUO é calculado em função do grau de dependência do candidato a utente e o tipo de quarto;

GRAU DE DEPENDÊNCIA	TIPOLOGIA DE QUARTO	
	INDIVIDUAL	DUPLO
>75 Pontos	55€	50€
25-75 Pontos	65€	60€
<25 Pontos	70€	65€

4. O grau de dependência é calculado em função da avaliação funcional de acordo com Índice de Barthel.

5. Ao ser admitido será entregue ao utente um exemplar do Regulamento Interno da Residência Sênior S. Rosendo, prestando-lhe todos os esclarecimentos necessários ao seu bom entendimento.

6. Ao ser admitido, será assinado um contrato de alojamento e prestação de serviços entre o utente e a Residência Sênior S. Rosendo.

7. A admissão terá sempre um carácter experimental, por um período de 30 dias, como forma de atestar a integração do idoso às condições da Residência Sênior S. Rosendo. Findo este prazo, o contrato assumirá um carácter definitivo.

8. Na situação de admissão urgente, toda a tramitação será desencadeada logo que possível e a decisão tomada no prazo de dois dias.

9. Os valores referenciados são validados em Agosto de 2014 e estão sujeitos ao valor de inflação anual oficial – Índice de Preços no Consumidor (IPC).
10. O processo de admissão termina com a celebração do contrato de alojamento e prestação de serviços.

NORMA IX

Acolhimento de Novo Utente

1. O acolhimento de novos utentes é efetuado pelo Diretor Técnico ou de quem o substitua, que os apresentará aos restantes utentes e os acompanhará na visita às instalações, indicando-lhes os respetivos quartos.
2. Aquando do acolhimento é elaborada a relação de bens e valores que o utente traz consigo, o qual será assinada pelo Diretor Técnico, pelo utente e/ou familiar/pessoa da sua confiança. Esta relação deverá especificar os bens que ficam na posse do utente e os que ficarão confiados à guarda da Residência Sênior S. Rosendo.

NORMA X

Processo Individual do Utente

Ao ingressar na Residência Sênior S. Rosendo, será elaborado um processo individual do utente, no qual deverá constar, para além da identificação pessoal, outros elementos relevantes tais como:

1. Ficha de inscrição;
2. Os documentos descritos na norma VII;
4. Contrato de alojamento e prestação de serviços;
5. Plano individual de cuidados;
6. Programa e relatório de acolhimento inicial;
7. Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

Será também elaborado um Processo Clínico que conterá toda a informação recolhida no momento da admissão relativa ao seu estado de saúde bem como a produzida pelo acompanhamento da equipa de saúde na Residência Sênior S. Rosendo.

CAPÍTULO III **INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

NORMA XI **Instalações**

A Residência Sênior S. Rosendo está sediada na Rua do Juncal, n.º 77, 4780-198 Santa Cristina do Couto – Santo Tirso.

As suas instalações são compostas por três pisos, sendo que no piso do rés-do-chão se encontram as áreas de serviço, designadamente:

- a) Área de acesso;
- b) Área de direção e serviços administrativos;
- c) Área de instalação para o pessoal;
- d) Área de convívio e atividades;
- e) Área de refeições e respetivas áreas de serviços (cozinha e armazéns);
- f) Área técnica (Sistema AVAC, lavandaria, caldeira, depósito, etc.);
- g) Área de arrecadações e armazenamento;
- h) Local de culto.

A Residência Sênior S. Rosendo tem capacidade para 35 utentes.

Os quartos encontram-se distribuídos da seguinte forma: no segundo piso 10 quartos duplos. No terceiro piso, 10 quartos, sendo que 5 são duplos e 5 individuais. Todos os quartos dispõem de quarto de banho privativo.

Os dois pisos, dispõem de instalações sanitárias para banho assistido, sala de estar com copa, rouparia e zona de sujos.

Existe ainda no piso 1 o gabinete médico e no piso 2 sala de fisioterapia.

No exterior existe um espaço ajardinado com esplanada para convívio e organização de eventos.

NORMA XII

REGULAMENTO INTERNO

DATA: 26-08-2014

REVISÃO: 00

Horários de Funcionamento

1. A Residência Sênior S. Rosendo funciona diariamente, seguida e ininterruptamente.
2. O horário de funcionamento normal da Residência Sênior S. Rosendo, decorre entre as 8h.00 e as 22h.00, sendo consideradas as restantes de silêncio (diz respeito aos utentes);
3. O horário de funcionamento dos Serviços Administrativos, decorre entre as 9.00h e as 17h.30m.
4. Os serviços funcionam em regime aberto, podendo os utentes circular livremente dentro e fora das instalações da Residência Sênior S. Rosendo desde que informem devidamente o responsável de serviço.

NORMA XIII

Entrada e Saída de Visitas

1. O horário das visitas decorre entre as 10h.00 e as 18h.00.
2. Nas situações devidamente justificadas, poderão ser acordados outros horários com o Diretor Técnico.
3. Cabe ao utente o poder de decisão acerca das visitas, na impossibilidade de o fazer, tal decisão, cabe ao familiar ou pessoa da sua confiança.
4. Excetuando o pessoal de serviço, não é permitida a permanência nas zonas comuns entre as 22h.30m e as 7h.00, salvaguardando as situações de exceção, quando devidamente autorizadas pela Gerência, ou por motivo de prestação de cuidados de saúde.
5. É expressamente proibido às visitas introduzir qualquer tipo de alterações no espaço da instituição, mexer nos bens da Residência Sênior S. Rosendo ou de outros utentes, retirar louças ou outros objetos para seu uso ou do utente. Caso necessite de alguma coisa, deve solicitá-lo ao responsável.
6. Por razões de segurança e/ou do foro médico, quer as visitas, quer os utentes devem abster-se de trazer quaisquer alimentos ou bebidas do exterior sem conhecimento e assentimento da Direção Técnica. Obtendo permissão, os produtos devem ser entregues à responsável de serviço para que os possa acondicionar adequadamente.

REGULAMENTO INTERNO

DATA: 26-08-2014

REVISÃO: 00

7. É interdita às visitas a introdução de quaisquer bebidas alcoólicas no equipamento.
8. Reserva-se o direito à Residência Sênior S. Rosendo de interditar as visitas que causem ou tenham causado perturbações ao bom funcionamento da mesma, ou por indicação do utente e familiares.

NORMA XIV **Saídas dos Utentes**

As saídas diárias dos utentes são livres, devendo cumprir-se o preceituado do n.º 2 da Norma XII.

1. A saída deve ser sempre comunicada ao responsável de turno.
3. Sempre que o utente tencione ausentar-se da Residência Sênior S. Rosendo, por período superior a 24 horas, deverá comunicá-lo ao Director Técnico.

NORMA XV **Pagamento da Mensalidade**

1. O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao dia oito de cada mês.
2. Os serviços prestados ao residente, que não estejam incluídos no contrato inicial, serão faturados no final de cada mês e liquidados até ao dia oito do mês seguinte.
3. O atraso do pagamento, acarreta o pagamento de uma multa pecuniária no valor de 1/30 da mensalidade por cada dia de atraso contado a partir da data prevista para o pagamento.
4. O pagamento deverá ser efetuado nos serviços administrativos da Residência Sênior S. Rosendo, nas horas normais de funcionamento ou por transferência bancária a favor da CERLAR Serviços de Geriatria, Lda através da conta com o NIB: 0033 0000 45340592243 05.
5. No momento do pagamento é entregue um recibo comprovativo do pagamento. Se o pagamento for por transferência bancária o recibo será enviado por correio.

REGULAMENTO INTERNO

DATA: 26-08-2014

REVISÃO: 00

6. O abandono do utente antes do final do mês não acarreta qualquer tipo de retorno dos valores pagos.
7. O valor das mensalidades será revisto anualmente de acordo com o IPC.

NORMA XVI **Refeições**

1. A Residência Sênior S. Rosendo, proporciona diariamente os serviços de refeições abaixo identificados, sendo os horários de referência os seguintes:

Pequeno – Almoço: 7h.30m às 08h.30m

Reforço: 10h. 30m às 11h.00m

Almoço: 12h.30m às 13h.30m

Lanche: 16h.00m às 17h.00m

Jantar: 19h.00m às 20h.00m

Ceia: Às 22h.00m

2. A alimentação é igual para todos, salvaguardando os regimes dietéticos prescritos pelo médico, e consta de refeições servidas na sala de refeições, conforme os horários fixados.
3. As ementas são afixadas semanalmente no placard da entrada, de forma a serem consultadas pelos utentes, familiares e funcionários.
4. Só em casos especiais, devidamente justificados poderão as refeições serem servidas nos quartos.
5. A Residência Sênior S. Rosendo reserva-se o direito a alterar a ocupação dos lugares na sala de refeição tendo em conta as necessidades dos utentes ou da Residência Sênior S. Rosendo.

NORMA XVII **Cuidados de Higiene e Conforto**

1. A Residência Sênior S. Rosendo disponibiliza os necessários cuidados de higiene e conforto pessoal aos seus utentes.
2. Os cuidados de higiene e conforto estão descritos no Plano Individual de Cuidados e são registados no Registo de Cuidados e Higiene Pessoal.

3. Sem prejuízo do número 1 e na medida das capacidades do utente, será incentivada a auto satisfação das necessidades e a ajuda mútua no âmbito dos cuidados de higiene e conforto, de forma a manter a autonomia e a destreza, sempre que possível.

NORMA XVIII **Assistência na Saúde**

1. Os custos inerentes ao acompanhamento a consultas médicas, exames e aquisição de medicação são assumidos pelo utente ou pela Residência Sênior S. Rosendo, dependendo do acordado no ato da celebração do contrato de alojamento e prestação de serviços.

2. Em caso de deslocação urgente ao Hospital, a Residência Sênior S. Rosendo acompanhará o utente na sua deslocação e a família e/ou representante é informada sempre que se verifica uma situação de internamento.

3. Caso o utente não solicite o contrário, a Residência Sênior S. Rosendo disponibiliza os medicamentos, sendo que os custos com a aquisição dos mesmos podem ou não estar incluídos na mensalidade, dependendo do acordado no ato da celebração do contrato de alojamento e prestação de serviços.

4. A preparação e administração da medicação é da exclusiva responsabilidade da Residência Sênior S. Rosendo. Sempre que a prescrição seja externa, o utente ou familiares deverão entregar cópia da prescrição médica, onde conste o nome do medicamento e a posologia.

5. As despesas de saúde com consultas particulares ou qualquer equipamento ou aparelho ortopédico, oftalmológico ou dentário não estão incluídas na mensalidade, pelo que o seu pagamento é da responsabilidade do utente, família e/ou representante.

NORMA XIX **Falecimentos**

1. O falecimento do utente será comunicado à família e/ou representante com a maior brevidade possível para que estes possam tomar todas as diligências necessárias e proceder à realização do funeral.

REGULAMENTO INTERNO

DATA: 26-08-2014

REVISÃO: 00

2. Se nenhum familiar e/ou representante corresponder ao chamamento, ou não havendo família com obrigações, a Residência Sênior S. Rosendo, promoverá a realização do funeral e procederá aos formalismos legais em vigor.
3. Os custos e despesas relacionadas com o funeral serão da responsabilidade da família e/ou representante.
4. Caso seja a Residência Sênior S. Rosendo a promover o funeral, esta pagará as despesas com o dinheiro que o utente disponibilizar para o efeito.
5. Após o falecimento, a família e/ ou representante tem 30 dias para vir levantar os bens pessoais do utente e o dinheiro que exista na sua conta corrente. Exige-se a comparência de todos os herdeiros ou representantes neste processo.
6. Perante a impossibilidade do levantamento de espólio no prazo referido no regulamento interno, a Residência Sênior S. Rosendo reserva-se o direito de proceder a uma prévia gestão tendo por base o facto de se tratarem ou não de bens perecíveis, cuja conservação seja impossível de garantir.
7. No caso de impossibilidade justificada, em proceder ao levantamento do espólio, no prazo determinado no regulamento, o responsável pelo utente deverá colocar essa situação à consideração do Conselho de Gerência que equacionará da viabilidade de serem aplicados outros prazos, a ajustar individualmente.
8. Do deferimento ou indeferimento de prorrogação do prazo regulamentar, bem como da sua fundamentação deverá ser elaborado registo do qual constem, o tipo de bens, sua caracterização, quantidade e destino dado aos mesmos.
9. Nas situações de falecimento ou rescisão de contrato, será restituído tudo o que porventura possa ainda existir, do que tenham trazido e outros artigos adquiridos no decurso da integração, os quais devem constar mencionados na lista de pertences.
10. Na gestão do espólio serão ainda consideradas as decisões expressas pelo utente, desde que reduzidas a escrito e arquivadas no seu processo individual.
11. Na falta de comparência de todos os herdeiros ou seus procuradores após os 30 dias, todos os bens do utente que não forem levantados passam a pertencer à Residência Sênior S. Rosendo.

NORMA XX **Atividades de Animação Sociocultural**

REGULAMENTO INTERNO

DATA: 26-08-2014

REVISÃO: 00

1. A Residência Sênior S. Rosendo, dispõe de um Plano Anual de Atividades que é elaborado no início de cada ano civil e que se encontra afixado no placard da entrada.
2. Existe um Plano Individual de Cuidados (Ocupacional) que, à semelhança das Atividades Anuais, é dinamizado junto dos utentes pela Animadora Sociocultural, sob supervisão da Assistente Social.
3. Estas atividades, que estão mais descritas na Norma V, visam promover a qualidade de vida do utente e a sua participação em atividades que promovam a comunicação, convivência e a ocupação dos tempos livres, assim como promover o convívio com utentes de outras respostas sociais.

NORMA XXI

Passeios ou Deslocações

Os custos inerentes à participação em passeios e/ou visitas de interesse cultural serão suportadas pelos utentes.

NORMA XXII

Quadro do Pessoal

1. O quadro de **pessoal encontra**-se afixada em local bem visível, contendo indicação dos recursos humanos afetos ao funcionamento da Residência Sênior S. Rosendo.

NORMA XXIII

Direção Técnica

A Direção Técnica da Residência Sênior S. **Rosendo compete** a um técnico nos termos da Norma XI e do Despacho Normativo nº 12/98 de 25 de Fevereiro. O nome, formação e conteúdo funcional encontram-se em local visível.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES

Norma XXIV Direitos dos Utentes

1. O utente tem direito a:

- a) **Privacidade desde** que esta não colida com a vida dos demais utentes;
- b) Utilizar as instalações de uso comum da Residência Sênior S. Rosendo e aquelas que lhe forem destinadas;
- c) Tomar parte nas atividades socioculturais e recreativas promovidas pela Residência Sênior S. **Rosendo tais como** passeios e visitas organizadas, suportando os seus **custos se** disso for o caso;
- d) A receber visitas de familiares e amigos para almoçar e/ou jantar consigo, mediante aviso prévio de 4 horas, e desde que suporte o custo dessas refeições, conforme preços disponíveis **na secretaria**;
- e) Ter conhecimento do Regulamento Interno e outras informações respeitantes ao seu funcionamento;
- f) Apoio psicossocial personalizado prestado pela equipa técnica da Residência Sênior S. Rosendo;
- g) À igualdade de tratamento, independentemente da raça, ideologia religiosa e política, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- h) Dirigir reclamações ao Diretor Técnico;
- i) A resolver ou denunciar o contrato, nas condições referidas na Norma XXV do presente Regulamento.

Norma XXV Deveres dos Utentes

1. Todos os utentes devem:

- a) Entregar, no ato de admissão, todos os documentos solicitados pela Residência Sênior S. Rosendo;
- b) Respeitar o cumprimento das normas expressas no Regulamento, bem como de outras decisões sobre o seu funcionamento;

REGULAMENTO INTERNO

DATA: 26-08-2014

REVISÃO: 00

- c) Respeitar os horários das refeições;
- d) Liquidar pontualmente, a comparticipação mensal acordada;
- e) Suportar os custos com as atividades, passeios, visitas que não sejam suportadas pela Residência Sênior S. Rosendo;
- f) Assumir as despesas com medicamentos, serviços médicos e de enfermagem fora das instalações da Residência Sênior S. Rosendo, bem como os serviços extraordinários da sua responsabilidade;
- g) Prestar a máxima colaboração para que a Residência Sênior S. Rosendo se apresente sempre com asseio;
- h) Indicar, no ato de admissão, familiar ou pessoa de confiança, que se responsabilize pelo cumprimento de todas as obrigações e a contactar em situação anormal, caso se justifique;
- i) Cumprir, rigorosamente, as prescrições médicas e medicamentosas;
- j) Indemnizar a CERLAR do valor de quaisquer danos ou prejuízos que lhe cause nas instalações, equipamentos, mobiliários, roupas, etc.
- k) Promover a harmonia e a paz entre os utentes, funcionários, visitantes e dirigentes, evitando conflitos;
- l) Zelar pela segurança e conservação do seu quarto;
- m) Não fumar dentro dos seus aposentos, assim como nas áreas comuns;
- n) Cuidar da sua higiene, saúde e bem-estar, sempre que física e mentalmente capaz.

NORMA XXVI

Deveres da Residência Sênior S. Rosendo

1. Para a prossecução dos objetivos fixados para esta resposta social, compete à Residência Sênior S. Rosendo as seguintes atribuições:

- a) Prestação de cuidados adequados à satisfação das necessidades dos utentes, tendo em vista a manutenção da sua autonomia e independência;
- b) Proporcionar uma qualidade de vida que, embora sujeita ao coletivo, não descure o individual, um ambiente calmo, confortável e humanizado, respeitando, na medida do possível, os usos e costumes dos utentes, assim como a sua individualidade e privacidade;

REGULAMENTO INTERNO

DATA: 26-08-2014

REVISÃO: 00

c) Garantir os serviços necessários ao regular funcionamento da Residência Sênior S. Rosendo e destinados nomeadamente à higiene ambiental, higiene individual dos residentes, tratamento de roupas e serviço de refeições, sendo proporcionada uma alimentação adequada às necessidades dos utentes, atendendo, sempre que possível, os hábitos alimentares e gostos pessoais, cumprindo rigorosamente as prescrições médicas;

d) Organizar, **com os utentes**, atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que contribuam para um clima de relacionamento saudável e para a manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas e envelhecimento ativo;

e) Colaborar, de acordo com a sua capacidade, com os serviços de saúde locais e nacionais na prestação de cuidados de saúde e de enfermagem ao utente residente;

f) Facilitar a assistência religiosa sempre que o utente a solicite;

g) Apoiar a gestão dos rendimentos dos utentes se estes o solicitarem;

h) Incentivar a participação dos familiares, e/ou pessoa responsável pelo internamento, no apoio ao utente, sempre que possível e, desde que este apoio contribua para um maior bem-estar e equilíbrio psicoafectivo do residente;

i) Exigir que os seus colaboradores desenvolvam a sua atividade com zelo, responsabilidade e ética profissional.

NORMA XXVII

Direitos da Residência Sênior S. Rosendo

1. O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento e a prática de quaisquer atos que prejudiquem o normal funcionamento da Residência Sênior S. Rosendo e, conseqüentemente, constituam violação dos deveres contratuais do utente, podem dar lugar a sanções e mesmo à resolução do contrato por incumprimento.

2. Sempre que o comportamento deliberado e consciente do utente seja de molde a prejudicar a tranquilidade, o funcionamento ou o bem-estar necessários, haverá lugar às seguintes sanções, conforme a gravidade e reincidência das ocorrências:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Expulsão.

3. As penas constantes na alínea anterior são da competência do Conselho de Gerência, após instauração do necessário processo de averiguações.

NORMA XXVIII

Interrupção da Prestação de Serviços por iniciativa do Utente

1. A cessação do contrato por iniciativa do utente, antes do prazo previsto implica a perda dos valores pagos.
2. Na situação da GUV, caso o utente cesse o contrato antes dos 12 meses, é penalizado em 5% do valor total por cada mês de utilização. Terminado este período, o utente perde o direito a qualquer reembolso das quantias pagas pela GUV.

NORMA XXIX

Contrato

1. A Residência Sênior S. Rosendo é um equipamento social na vertente de lar de idosos, destinado a alojar pessoas que pretendam e/ou precisem de acompanhamento para manter e/ou melhorar as suas condições de bem-estar.
2. A admissão implica o compromisso pelo respeito e cumprimento do Regulamento Interno.
3. O utente terá unicamente direito à ocupação vitalícia, bem como à fruição dos serviços previstos no presente regulamento, apenas e só, na qualidade de detentor dum contrato de GUV.
4. As garantias que envolvam duas pessoas, em caso de morte de uma delas, continuam válidas para o sobrevivente.
5. A situação do utente não é transmissível.

6. A referida garantia será celebrada no estrito respeito das normas previstas neste regulamento, bem como das tabelas nele enunciadas e de outras condições que à data vigorem.
7. No contrato ficarão explícitos os serviços a prestar pelo estabelecimento e a mensalidade devida;
8. Todos os demais serviços, necessários ou solicitados, serão contabilizados como extras à mensalidade.

NORMA XXX

Cessação da Prestação de Serviços

1. O presente contrato pode ser resolvido, se o utente se ausentar da Residência Sênior S. Rosendo, sem disso dar conhecimento à Gerência, por um período superior a trinta dias.
2. Em última instância, e esgotada qualquer possibilidade de subsistência da relação contratual com o utente, atendendo à gravidade do comportamento deste, poderá também a Residência Sênior S. Rosendo resolver o contrato.

NORMA XXXI

Depósito e Guarda de Bens dos Utentes

1. Os utentes, no momento da sua admissão, deverão fazer-se acompanhar de todas as roupas de uso próprio, podendo ainda transportar consigo alguns bens pessoais, sendo que no ato da entrada será feita uma relação circunstanciada de tudo o que trouxer.
2. A Residência Sênior S. Rosendo não se responsabiliza pela perda ou desaparecimento de dinheiro ou objetos de valor dos utentes, desde que os mesmos não tenham sido entregues à sua guarda, mediante documento comprovativo, ficando neste caso, depositados em nome próprio.
3. Em caso de sinistro ou furto, a Residência Sênior S. Rosendo não se responsabiliza por eventuais prejuízos nos bens pessoais de cada utente, pelo que este, se pretender cobrir esses riscos, deverá efetuar o respetivo seguro;
4. Em caso de falecimento do utente, todos os seus valores, existentes na Residência Sênior S. Rosendo, ficarão à guarda do Conselho de Gerência,

REGULAMENTO INTERNO

DATA: 26-08-2014

REVISÃO: 00

responsabilizando-se pela devolução dos mesmos aos herdeiros legalmente reconhecidos e que os reclamem, salvo se o utente houver manifestado, validamente por escrito, a vontade de que tais bens sejam entregues a outrem.

NORMA XXXII **Livro de Reclamações**

Nos termos da legislação em vigor, a Residência Sênior S. Rosendo possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto dos serviços administrativos, sempre que desejado.

REGULAMENTO INTERNO

DATA: 26-08-2014

REVISÃO: 00

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXXIII Alterações ao Regulamento

Nos **termos da legislação em vigor**, o Conselho de Gerência deverá informar e contratualizar com os utentes, familiares e/ou pessoa da sua confiança, sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

NORMA XXXIV Integração de Lacunas

Em casos de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pelo Conselho de Gerência da CERLAR Serviços de Geriatria Lda, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

NORMA XXXV Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em

Santo Tirso, 31 de Agosto de 2014

A Gerência